

Nota Técnica nº 85/IEF/GCMUC/2025

PROCESSO N° 2100.01.0023276/2024-14

PROCEDÊNCIA: Gerência de Criação e Manejo de Unidades de Conservação - GCMUC

DESTINATÁRIO: Diretoria de Unidades de Conservação - DIUC/IEF

PROCESSO SEI nº: 2100.01.0023276/2024-14

ASSUNTO: Contratação de consultoria de pessoa jurídica para realizar consulta livre, prévia e informada aos povos e comunidades tradicionais de unidades de conservação da Unidade Regional de Floresta e Biodiversidade Alto Médio São Francisco

EMENTA: Compensação Minerária - Unidade de Conservação do Grupo de Proteção Integral - Art. 36 da Lei 14.309/2002 - Art. 75 da Lei Estadual nº 20.922/2013 - Art. 1º da Lei Estadual nº 23.558/2020.

NOTA TÉCNICA

INTRODUÇÃO

O Instituto Estadual de Florestas tem atribuições para executar as atividades relativas à criação, implantação, proteção e gestão das unidades de conservação, dadas pelo Decreto Estadual nº 47.892/2020. É inegável o papel das áreas protegidas na conservação da biodiversidade, as quais podem funcionar em conjunto, como elementos integradores da paisagem, refletindo diretamente na conservação da biodiversidade, preservação da natureza, uso sustentável dos recursos naturais, restauração e recuperação dos ecossistemas, e provisão de importantes serviços ecossistêmicos.

A presente Nota Técnica tem por objetivo esclarecer o constante no PLANO DE TRABALHO GCMUC/DIUC - Nº 01 /2025 (117273773) para aplicação de recursos advindos da medida compensatória a que se refere o § 2º do Art. 75 da Lei Estadual nº. 20.922/2013 – Compensação Minerária, estabelecidos pela Portaria IEF nº 27 de 07 de abril de 2017 .

DISPOSITIVOS LEGAIS

O art. 75 da Lei Estadual Nº 20.922/2013, além de estabelecer os requisitos e critérios para a fixação e o cumprimento da “compensação minerária”, recepcionou o art. 36 da Lei Estadual Nº 14.309/2002, que também tratava de compensação específica para empreendimentos minerários. Para o cumprimento da referida Compensação Minerária dispõe o art. 2º da Portaria IEF nº 27/17, em acordo com o descrito no art. 75 da Lei Estadual 20.922/2013:

Art. 75. O empreendimento mineral que dependa de supressão de vegetação nativa fica condicionado à adoção, pelo empreendedor, de medida compensatória florestal que inclua a regularização fundiária e a implantação de Unidade de Conservação de Proteção Integral, independentemente das demais compensações previstas em lei.

§ 1º A área utilizada como medida compensatória nos termos do caput não será inferior àquela que tiver vegetação nativa suprimida pelo empreendimento para extração do bem mineral, construção de estradas, construções diversas, beneficiamento ou estocagem, embarque e outras finalidades.

§ 2º O empreendimento mineral em processo de regularização ambiental ou já regularizado que ainda não tenha cumprido, até a data de publicação desta Lei, a medida compensatória instituída pelo art. 36 da Lei nº 14.309, de 19 de junho de 2002, continuará sujeito ao cumprimento das obrigações estabelecidas no artigo citado.

ANÁLISE

O Plano de Trabalho GCMUC/DIUC - nº 01/2025 (117273773) trata da realização da Consulta Livre, Prévia e Informada (CLPI), um processo de diálogo estruturado que constitui direito garantido aos povos e comunidades tradicionais, conforme estabelecido por convenções internacionais e legislações nacionais, como:

- Convenção nº 169 da OIT;
- Constituição Federal brasileira;
- Jurisprudência e normas infralegais no Brasil;
- Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Povos Indígenas.

A CLPI é exigida sempre que projetos, políticas públicas ou atos normativos possam afetar, direta ou indiretamente, os modos de vida, os territórios ou os direitos de povos indígenas, comunidades quilombolas ou outros grupos tradicionais — sejam estes reconhecidos formalmente ou não — que mantêm relação direta com as Unidades de Conservação (UCs).

As consultas têm como objetivo garantir a autonomia , a participação efetiva dessas comunidades na tomada de decisões que impactem seus territórios, modos de vida e direitos; apresentar os planos de manejo já elaborados; registrar as manifestações das comunidades a respeito desses planos; e, quando necessário, propor alterações com base nos diálogos estabelecidos.

Como etapa prévia, deve ser realizada a identificação dos diferentes usos e relações que as comunidades mantêm com o território das respectivas UCs, respeitando sua diversidade sociocultural e os saberes tradicionais.

A área de estudo definida no Termo de Referência (97030897) compreende a realização da CLPI no contexto da elaboração dos planos de manejo das seguintes unidades de conservação sob a responsabilidade da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade do Alto Médio São Francisco (URFBio AMSF):

- Parque Estadual Lagoa do Cajueiro;
- Parque Estadual Verde Grande;
- Parque Estadual da Mata Seca;
- Parque Estadual Veredas do Peruaçu;
- Reserva Biológica Estadual Serra Azul.

A realização das atividades deverá seguir as especificações, exigências e quantidades estabelecidas neste Termo de Referência e observar a legislação vigente aplicável.

CONCLUSÃO

Após a análise das propostas técnicas (115872889), a empresa VALE S.A, apresentou à Gerência de Criação e Manejo de Unidades de Conservação as propostas comerciais (116084630). A GCMUC concluiu que as propostas A e B atendem integralmente às exigências do Termo de Referência, estando aptas à submissão à Câmara de Proteção à Biodiversidade. Não há pendências, exigências adicionais ou necessidade de complementações, conforme os critérios estabelecidos no referido Termo de Referência.



Documento assinado eletronicamente por **Edmar Monteiro Silva, Gerente**, em 04/08/2025, às 10:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
[http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **119604573** e o código CRC **FD9BCCD1**.

Referência: Processo nº 2100.01.0023276/2024-14

SEI nº 119604573